



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia civil do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), Campus do Mucuri, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matérias de natureza acadêmica do Curso de Engenharia Civil e atua como corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído:

- a) Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) por mais 4 (quatro) docentes que ministram módulos no curso.

§1º São requisitos necessários para atuação no NDE:

- I. formação em nível de pós-graduação;
- II. regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- III. experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior.

Art. 4º. Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso entre os docentes que ministram aulas no Curso, e terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução de 3/5 dos membros.

Art. 5º. A composição do NDE deverá obedecer, pelo menos, às seguintes proporções:

- I. 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strictu sensu*;

- II. 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório; e
- III. 70% (setenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso.
- IV. Na renovação dos integrantes do NDE, deve ser assegurada a permanência de no mínimo 2/5 de seus membros.

Art. 6º. Perderá o mandato o membro do NDE que, sem causa aceita como justa pelo Núcleo, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e os objetivos gerais do curso;
- b) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diversas atividades de ensino constantes no currículo;
- c) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- d) Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do processo de ensino-aprendizagem;
- e) Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- f) Analisar questões de ordem didática, necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º. São atribuições do presidente do NDE:

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões;
- III. Encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado do Curso;
- IV. Representar o NDE sempre que solicitado.

Art. 9º. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência será exercida pelo docente decano do NDE.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO NDE

Art. 10. O NDE reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre e extraordinariamente se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Art. 11. O *quorum* mínimo necessário para a realização das reuniões dependerá da presença da maioria simples dos membros do NDE.

Art. 12. As aprovações de quaisquer encaminhamentos, quando necessária a votação, serão definidas pela maioria simples dos votos.

Art. 13. As reuniões ordinárias serão convocadas oficialmente, por aviso pessoal, via correio eletrônico, com antecedência mínima de três dias úteis.

Art.14. As reuniões extraordinárias serão convocadas oficialmente, por aviso pessoal, via correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo órgão superior competente.

Artigo 16. Revogadas as disposições contrárias, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Teófilo Otoni, 20 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Bento Oliveira, Vice-Coordenador(a)**, em 22/11/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0222991** e o código CRC **84DCFD9A**.

Referência: Processo nº 23708.001692/2020-01

SEI nº 0222991